



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N.º:

131/2005

EXECUTIVO MUNICIPAL

ADO EM:

21 de Novembro de 2005

ADO EM:

-

ADO EM:

-

ADO EM:

-

775, de 23 de Novembro de 2005

OBJETO:

**“ALTERA A LEI 725, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE TRANSFORMA BENS
DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS
DOMINIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PROJETO DE LEI nº 131 /2005..

ALTERA A LEI 725, DE 11 DE JULHO DE 2005, QUE TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 1º da Lei 725/2005, que a seguinte redação:

“§ 1º - As áreas desafetadas deixam de fazer parte integrante do domínio e passam a compor a área de uso comum exclusivo do empreendimento, da necessária regularização fundiária aplicável de forma excepcional ao face da aprovação pelo Decreto Municipal 002/1995, que alterou o Praia da Marina e criou o Loteamento Xangri-Lá Villas Resort com de muros no entorno e destinação exclusiva das vias de circulação e áreas seus proprietários”.

Art. 2º - É incluído o § 3º ao Art. 1º da Lei 725/2005, com a seguinte

§ 3º - o uso exclusivo das vias de circulação e áreas verdes aos decorre, também, da necessária aplicação do artigo 30, inciso VIII da ção Federal e alíneas “a” e “b” do § 1º da cláusula segunda do Termo de nto de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e, ainda, do mento da Lei Complementar 012/2005, cujo permite a transformação do limento em Condomínio Horizontal de Lotes nos termos do artigo 8º da Lei combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 271/67.”

Art. 3º - Altera a redação do “caput” do Art. 2º e inclui as alíneas “a”, “b”, “e” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Associação dos es do Loteamento Fechado Villas Resort, as áreas públicas ora desafetadas or de R\$499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), já ente apurados em avaliação prévia, valor a ser depositado em conta bancária a e que será destinado à aquisição de imóveis para o próprio municipal ou ão de imóveis e benfeitorias nos próprios municipais e áreas públicas do io, alienação que se dará por dispensa de licitação face aos pressupostos tivos abaixo elencados:

- a- por tratar-se de áreas localizadas no interior do empreendimento já do a ser fechado por muros;*
- b- por constar no § 1º da cláusula primeira do TAC firmado com o rio Público que “a alteração do empreendimento compreenderá a alteração de ação jurídica e não urbanística”, reforçada pela cláusula 2ª onde “deverão ser*

APROVADO EM
21 NOV. 2005
ei

RECEBIDO
29 SET. 2005
ei

PROJETO DE LEI n° 131 /2005..

mantidas as atuais destinações das áreas”, logo, garantindo sua situação atual de vias de circulação e áreas verdes;

c- por constituir claramente caso de inviabilidade de competição demonstrada diante da situação de fato existente que torna inócuo o procedimento licitatório, logicamente inviável e contrário ao interesse público face da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração Pública, situação que se enquadra, ” latu sensu”, como existência de um só interessado capaz de atender à necessidades resolutive da questão;

d- por vislumbrar-se perfeitamente que, caso licitado as áreas públicas, os imóveis existentes se transformarão em imóveis encravados sem acesso para a via pública, impondo-se a constituição de servidão predial de modo a garantir o acesso às residências e às vias públicas;

e- por plenamente aplicável o artigo 1228, § 2º do Código Civil vez que, caso licitado as áreas públicas, eventual terceiro adquirente estará proibido de praticar atos que não tragam qualquer comodidade ou utilidade e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem;

Art. 4º - Altera o Art. 3º da Lei 725/05, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do valor da indenização, em caráter excepcional, para a aquisição de um aparelho de Radiologia para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo ser o saldo restante depositado em conta bancária específica”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM
21/NOV. 2005

ei

RECEBIDO
EM 29 SET. 2005

ei

PROJETO DE LEI nº 131 /2005..

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Existe a necessidade premente de oferecermos aos habitantes, veranistas e turista, uma área pública realmente utilizável, o que se pretende resolver com a transformação total da Praça Central por meio de benfeitorias.

Quanto ao aparelho de radiologia (raios-X), a ser adquirido também é uma necessidade vez que atualmente temos inúmeros requerimentos parados junto a Secretaria de Saúde, com total impossibilidade de atendimento **por não termos nosso próprio equipamento.**

É de se salientar que a forma de recebimento que ora proponho é extremamente vantajosa pa o Município. A ver o caso da construção da praça central onde teria o Município, primeiro, pedir autorização legislativa e, caso autorizado pelos Nobres Edis, abrir posterior processo licitatório o que demandaria tempo e enorme burocracia com utilização de servidores e sujeitar-se a impugnações e recursos previsíveis na Lei de licitações.

Assim, se recebermos em benfeitorias caberia ao Município tão somente orçar a obra e acompanhar seu andamento pelo corpo técnico e por comissão de Vereadores, que desde já sugiro seja formada desde que aprovada esta Lei.

Desta forma, submeto o presente Projeto à sábia análise dos Nobres Edis, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2005.


EDSON PEDROSO MACHADO.
Prefeito Municipal em exercício.

APROVADO EM
21 NOV. 2005


RECEBIDO
EM 29 SET. 2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Capão da Canoa, 18 de outubro de 2005.

Of. n.º 3-1311/2005

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que o cumprimento, solicito a Vossa Excelência que informe se o projeto de lei que altera a lei n.º 725, de 11/07/2005, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e, em caso positivo, solicito-lhe a remessa da nova legislação.

Sendo o que cabia para o momento, aguardo resposta em prazo não superior a 10 dias.

MARCELO ARAÚJO SIMÕES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

EXMO. SR.

FRANCISCO TADEU MAGNU,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
XANGRI-LÁ-RS.

Rua Peri, nº 1645, Capão da Canoa/RS - CEP 95555-000 - Fone/Fax: (51) 625 2502 – 625 2794 – 625 3512

APROVADO EM
21 NOV. 2005

RECEBIDO
EM 19/10/05
13:35h

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Ao Projeto de Lei 131/2005

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA A LEI 725, DE JULHO DE 2005, QUE TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EGRÉGIA CÂMARA

O presente Projeto de Lei tem origem no Executivo Municipal e versa sobre o assunto supra.

No aspecto jurídico o tema encontra apoio no art. 10., no art. 6, e seu inciso III, e art. 7, I, II, III, e X, todos da Lei Orgânica Municipal.

Na verdade, a matéria em questão na mais é que a finalidade se melhorar a regulamentação da Lei 725, de 11 de julho de 2005, em sintonia com as disposições específicas contidas no art. 16 da Lei Complementar no. 012, de 11 de julho de 2005, que dispõem sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público, bem como entre o Empreendedor e o mesmo órgão, o que é de conhecimento desta Casa Legislativa, inclusive, buscando esclarecimento recentemente junto ao Representante do Ministério Público local, quanto à legalidade e esclarecimento da matéria de desafetação das áreas públicas referidas no Projeto, e a forma e o "quantum" da indenização, o qual não evidenciou nenhum óbice, recomendando que a matéria se restrinja então quanto aos aspectos político-administrativos.

Também alerto que a matéria esta sendo regulamentada de forma específica no presente Projeto, no que diz respeito ao "Loteamento Xangri-Lá Vilas Resort", mas, no entanto deve se ater às adequações contidas na Lei Complementar no. 012, inclusive quanto ao "quorum de votação para aprovação da matéria".

Tenho, ainda, que a presente matéria tem correlação com o Projeto de Lei Complementar 006/2005, que se encontra nesta casa em tramitação, ampliando a forma de indenização contemplada no art. 16, da Lei Complementar no. 012/2005, embora não impeça a apreciação do presente Projeto, de forma específica, eis como já dito o Projeto de Lei Complementar apenas amplia a forma de indenização fazendo menção de que a indenização prevista no art. 16, já

APROVADO EM
27 NOV. 2005

C. r.

RECEBIDO
14 NOV. 2005

C. r.

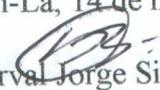
C. r.

...ado, pode ser total ou parcialmente convertida em benfeitoria a serem realizadas
...próprios municipais.

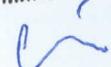
Assim, entendo que há juridicidade e legalidade quanto
...matéria, portanto, não há óbice para que o mesmo tenha o exame de mérito
...decidido no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela a aprovação ou
...rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis, pois o que se tem é um tema
...de natureza técnico-administrativa, cabendo aos Senhores Vereadores moldarem suas vontades
...legislativas à realidade municipal, decidindo-se pela conveniência, necessidade e
...benefício do Município na regulamentação da Matéria, eis que a matéria de
...trata-se de matéria que não se presta a estes lhos dizem respeito, uma vez que o presente parecer tão somente
...de caráter técnico.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 14 de novembro de 2005.


Demerval Jorge Silva Serra
O.A.B/RS 22.703
Assessor jurídico

APROVADO EM
21 NOV. 2005


RECEBIDO
EM 14 NOV 2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER DA COMISSÃO MISTA AO
PROJETO DE LEI N.º 131/2005 que, "ALTERA A LEI 725, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO
EM BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão analisou o Projeto e o remete ao
Plenário para votação com parecer favorável a sua aprovação com supressão
do Art.4º, que altera o Art. 3º da Lei 725/05, passando o Art. 5º para Art.

Xangri-Lá, 21 de novembro de 2005.

Ver. LONIR ALVES – Presidente

Ver.  JUAREZ SOUZA DA SILVA – Relator

Ver.  LAURO JARDIM

Ver.  MANOEL SANT' HELENA

Ver.  LUIS HENRIQUE ARANTES

APROVADO EM
21 NOV. 2005

